



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



# **COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Santa Rita do Sapucaí, 7 de junho de 2013.

**Rogério Ribeiro Baldoni**

Presidente da Câmara de  
Santa Rita do Sapucaí

## **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12A/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

**Relator Daniel Batista Santuci Barbedo:**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor em todos os veículos que prestam serviços de transporte escolar ao Município de Santa Rita do Sapucaí.

O projeto determina que o Poder Público Municipal inclua, nos próximos editais de licitação para escolha das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, a obrigatoriedade da presença de um monitor, em cada veículo que transporte alunos da rede pública municipal.

Como mencionaram os autores do projeto, o Poder Público deve promover, ao máximo, a segurança e a qualidade dos serviços de transporte escolar das crianças que frequentam as escolas públicas.

A presença de um monitor em cada veículo de transporte escolar será importante para organizar o ambiente durante o trajeto, trazendo mais tranquilidade ao condutor para prestar atenção no trânsito.

Os contratos em curso não podem ser alterados, mas os futuros deverão conter essa cláusula, tornando obrigatório aos proprietários dos veículos de transporte escolar a contratação de monitor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"

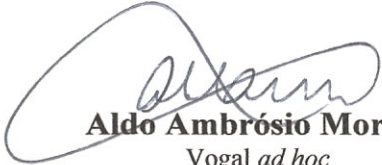


Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo, que visa indicar a lotação dos veículos para efeito de se exigir a presença de monitor, além de enumerar as atribuições, proibições e exigências para o exercício da função.

**Daniel Batista Santuci Barbedo**  
Relator

## **Voto do Vogal *ad hoc* Vereador Aldo Ambrósio Morelli:**

Pela aprovação deste projeto, com as modificações da emenda substitutiva.

  
**Aldo Ambrósio Morelli**  
Vogal *ad hoc*

  
**Voto do Presidente da Comissão**  
**Vereador Alexandre Márcio da Silva:**

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.

  
**Alexandre Márcio da Silva**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12A/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013

A Comissão de Finanças Justiça e Legislação apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 12A/2013, de 22 de março de 2013, nos seguintes termos:

### **PROJETO DE LEI Nº 12A/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor em veículos que tenham lotação superior a quinze pessoas e que prestam serviços de transporte escolar ao Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *O Poder Público Municipal incluirá nos próximos editais de licitação para escolha das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar a obrigatoriedade:*

*I - da presença de um monitor, em veículos que tenham lotação superior a 15 (quinze) pessoas;*

*II - de motoristas que tenham concluído curso de capacitação de condução, embarque e desembarque de crianças, em veículos que tenham lotação inferior a 16 (dezesseis) pessoas.*

**Art. 2º.** *São atribuições do monitor de transporte escolar:*

*I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;*

*II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, em obediência às normas de segurança no trânsito;*

*III - cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando que os alunos coloquem partes do corpo para fora da janela;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



*IV - zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;*

*V - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;*

*VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;*

*VII - verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;*

*VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;*

*IX - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;*

*X - ajudar os pais de alunos com necessidades especiais a locomover os filhos;*

*XI - orientar alunos sobre regras, procedimentos e cumprimento de horários;*

*XII - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;*

*XIII - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;*

*XIV - estar devidamente trajado e asseado;*

*XV - utilizar o cinto de segurança quando em serviço.*

**Art. 3º.** *É expressamente proibido ao monitor de transporte escolar:*

*I – prestar o serviço alcoolizado ou sob a influência de entorpecentes;*

*II – fumar em serviço.*

**Art. 4º.** *Para exercer a função de monitor de transporte escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:*

*I – ter mais de 18 anos;*

*II – ensino fundamental completo;*

*III – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;*

*IV – não ter antecedentes criminais;*

*V – concluir curso de capacitação, conforme legislação em vigor.*

**Art. 5º.** *Esta lei não alterará os termos dos contratos em vigência.*

**Art. 6º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 7º.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Santa Rita do Sapucaí, 7 de junho de 2013.

  
**Daniel Batista Santuci Barbedo**  
Relator

**Aldo Ambrósio Morelli**  
Vogal *ad hoc*

  
**Alexandre Márcio da Silva**  
Presidente da Comissão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



## **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

### **PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 12A/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013**

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 12A/2013, de 22 de março de 2013, por força de emenda aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para sanção e promulgação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de junho de 2013.

**Rogério Ribeiro Baldoni**  
Presidente

**Aldo Ambrósio Morelli**  
Vice-Presidente

**José Márcio Cunha**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



## PROJETO DE LEI Nº 12A/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor em veículos que tenham lotação superior a quinze pessoas e que prestam serviços de transporte escolar ao Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal incluirá nos próximos editais de licitação para escolha das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar a obrigatoriedade:

- I - da presença de um monitor, em veículos que tenham lotação superior a 15 (quinze) pessoas;
- II - de motoristas que tenham concluído curso de capacitação de condução, embarque e desembarque de crianças, em veículos que tenham lotação inferior a 16 (dezesesseis) pessoas.

**Art. 2º.** São atribuições do monitor de transporte escolar:

- I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, em obediência às normas de segurança no trânsito;
- III - cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando que os alunos coloquem partes do corpo para fora da janela;
- IV - zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;
- V - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VII - verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IX - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



X - ajudar os pais de alunos com necessidades especiais a locomover os filhos;

XI - orientar alunos sobre regras, procedimentos e cumprimento de horários;

XII - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

XIII - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

XIV - estar devidamente trajado e asseado;

XV - utilizar o cinto de segurança quando em serviço.

**Art. 3º.** É expressamente proibido ao monitor de transporte escolar:

I – prestar o serviço alcoolizado ou sob a influência de entorpecentes;

II – fumar em serviço.

**Art. 4º.** Para exercer a função de monitor de transporte escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – ter mais de 18 anos;

II – ensino fundamental completo;

III – gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

IV – não ter antecedentes criminais;

V – concluir curso de capacitação, conforme legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei não alterará os termos dos contratos em vigência.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 2013.

Vanderléa Paulino  
Vereadora

Cibele Maria da Silva  
Vereadora

Reinaldo de Cássia Amaral  
Vereador